



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 026/2024

Aprovado em sessão 01/04/24
Por [assinatura] voto favorável
Presidente

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 009/2024 de 20 de Fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre a autorização para proceder à permissão e/ou concessão temporária de espaço público, Locação de Camarotes e Locação de Tendas durante os eventos de festividade do município de Querência - MT e Uso oneroso do Parque de Exposições, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão."

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo regulamentar a autorização permissão/concessão temporária de espaço público, camarotes e locação de tendas.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Após uma análise aprofundada do projeto em questão, observa-se que a autorização para o uso temporário será concedida exclusivamente durante eventos e festividades organizados pela municipalidade, tais como exposições, celebrações de réveillon e outros eventos similares.

Esta regulamentação se destaca pela sua importância crucial neste momento, pois o aumento da população tem resultado na expansão significativa do número de eventos realizados em nossa cidade.

Considerando a ausência de uma legislação municipal específica para regular tendas, camarotes e ambulantes em eventos, torna-se imprescindível a implementação de uma regulamentação abrangente. Tal medida se faz necessária para garantir a ordem, segurança e organização durante essas ocasiões festivas.

Sem diretrizes claras, há o risco de ocorrerem situações de desordem, conflitos e até mesmo problemas de segurança pública. Uma regulamentação adequada pode estabelecer normas para a localização, dimensionamento e operação dessas estruturas temporárias, assegurando que contribuam positivamente para o evento e para a comunidade como um todo.



[assinatura]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente proposição dentro do campo de análise dessa comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Dispõe sobre a autorização para proceder à permissão e/ou concessão temporária de espaço público, Locação de Camarotes e Locação de Tendas durante os eventos de festividade do município de Querência – MT e Uso oneroso do Parque de Exposições, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão."** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 009/2024, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2024.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro

Presidente da CCJR

Marcos Amorin

Marcos Amorin

Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz

Luzimar Pereira Luz

Membro da CCJR